

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 29/GAB/SEDUC/2023

Estabelece as normas e orientações sobre processo de atualização cadastral e pré-matrícula digital para estudantes e crianças dos Centros de Educação Infantil e das Unidades Escolares de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Nioaque/MS, para o ano de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. E com a finalidade de democratizar, dinamizar e facilitar a matrícula dos novos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal, sediadas no município de Nioaque/MS, e considerando a legislação vigente.

**RESOLVE:** 

#### CAPÍTULO I

### DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL

Art.- 1º Estabelecer normas e orientações, para Atualização Cadastral e Pré-Matrícula Digital, para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino do Município de Nioaque/MS.

## CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art.- 2º A Atualização Cadastral (para crianças e estudantes já pertencentes) e a Pré-matrícula (para educandos NOVOS) para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino de Nioaque-MS será realizada através da Plataforma Digital disponivel no site da Prefeitura Municipal de Nioaque-MS.

Art.- 3º É de responsabilidade das Unidades Escolares a divulgação imediata de todas as vagas que surgirem, inclusive de transferências, desistências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Vida Escolar verificar e acompanhar o estabelecido no caput deste artigo, registrar as irregularidades, tomar as providências necessárias.

# CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

- Art.- 4º Os interessados poderão efetuar a Atualização Cadastral e a inscrição no site <a href="http://www.nioaque.ms.gov.br/">http://www.nioaque.ms.gov.br/</a> da Prefeitura Municipal de Nioaque MS.
- § 1º. É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal todos os dados informados na ficha de Atualização Cadastral e na inscrição da pré- matrícula.
- § 2º. Caso os pais e/ou responsável legal não tenha acesso à Plataforma da Atualização Cadastral e Pré-Matrícula Digital, deverá procurar a Unidade Escolar de seu interesse para efetuar a inscrição.

#### CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

- Art. 5º. Não será garantida a vaga para o interessado cujas informações não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.
- Art. 6º. O prazo para a efetivação da matrícula estará afixado nos murais das Unidades Escolares e no site <a href="http://www.nioaque.ms.gov.br/">http://www.nioaque.ms.gov.br/</a> da Prefeitura Muncipal de Nioaque-MS, conforme explicitado abaixo:
- I Atualização Cadastral das crianças e estudantes pertencentes a Unidade Escolar de origem, no período de 16 à 24 de Novembro à de 2023;
- II Pré-matrícula on-line de crianças e estudantes NOVOS, no período de 27 de novembro à 04 de dezembro de 2023;
- III Assinatura do Requerimento de Matrícula pelos pais e/ou responsável legal na escola de origem, no período de **09 à 12 de janeiro 2024**;
- IV Assinatura do Requerimento de Matrícula pelos pais e/ou responsável legal das crianças e estudantes NOVOS, no período de 15 a 19 de janeiro de 2024.

P

Art. - 7º. São exigências para ingresso na Rede Municipal de Ensino:

#### I - NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RITA LOPES DE ANDRÉA

- a) Sala de Berçário I crianças a partir de 0 (zero) meses até 11 (onze) meses.
- <u>b)</u> <u>Sala de Berçário II</u> crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- c) Maternal I crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula.
- <u>d)</u> <u>Maternal II</u> crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

# II – TERÃO PRIORIDADE À VAGA INTEGRAL NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RITA LOPES DE ANDRÉA:

- I Criança com Deficiência, sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não evidentes;
- II Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede sócio assistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção;
- III Criança cujo/a o responsável legal seja atendido pelo Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado, com situação do benefício exclusivamente "liberada", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão
- IV Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da mãe.

# III - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL RITA LOPES DE ANDRÉA

I - As crianças de creche que ausentarem-se por 10 (dez) dias, sem justificativa,
 terão sua matrícula cancelada, abrindo vaga para nova criança inscrita na lista de espera.

# V- EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA:

- a) <u>Pré I</u> crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.
- b)  $\underline{\text{Pr\'e II}}$  crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matricula.

#### VI - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) <u>1º ano do Ensino Fundamental</u> - Para o ingresso no <u>1º ano do Ensino</u>
Fundamental, a criança deverá ter **6 (seis) anos de idade completos até a data de 31 de março**de **2024.** As crianças que completarem 6 (seis) anos, após essa data, deverão ser matriculadas



na modalidade Pré-escola na Educação Infantil, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 9 de outubro de 2018.

- b) Art. 8º. No ato da efetivação da matrícula são exigidos, ainda, os seguintes documentos para crianças e estudantes novos:
  - a) cópia certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
  - b) cópia da carteira de vacinação;
  - c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópia do termo de guarda ou adoção do menor juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos, quando for o caso;
  - e) Cartão de Identificação Social do Responsável (NIS);
  - f) Cartão do SUS;
  - g) CPF da criança/Estudante;
  - h) CPF e RG dos pais e/ou responsável legal;
- i) Crianças, estudante e pais e/ou responsável legal, de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente e/ou de refugiado;
  - j) entrega da declaração de transferência, quando for o caso;
  - k) ementa curricular (Ensino Fundamental), se for o caso;
  - Guia de transferência (pré- escola e ensino fundamental);
  - m) Ficha avaliativa da Pré- escola II (facultativo);
- n) Original do Laudo de comprovação de deficiência, transtorno ou altas habilidades

(quando for o caso).

- § 1º Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia acompanhada do original para conferência e autenticação, na secretaria da Escola.
- § 2º Em caso de processo de solicitação de guarda ou adoção o responsável pela criança/ estudante deverá apresentar na secretaria da escola, documento comprobatório de andamento da solicitação, com data de retorno e de entrada do processo.
- § 3º Quando os pais da criança/ estudante forem divorciados ou separados judicialmente será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. - 9. Compete ao Departamento de Vida Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de Nioaque-MS normatizar os procedimentos relativos ao processo de matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. - 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nioaque/MS, através do Departamento de Vida Escolar.

Art. - 11. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais da Rede Municipal de Ensino, sediada no Município de Nioaque-MS.

Art. - 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

Nioaque- MS, 06 de novembro de 2023.

Emerson Augusto Nahabedian Ramos Secretário Municipal de Educação Portaria nº 072/2021/GAB/PREF